

## RELAÇÃO DAS DISSERTAÇÕES DEFENDIDAS EM 2002

BATISTA, Maria Carmen Coelho Freire. *Direito ambiental e desenvolvimento sustentável*. 2001. 145 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. 2002.

RESUMO. Este trabalho apresenta e discute a evolução do Direito Ambiental internacional e nacional diante das conseqüências destrutivas do modelo de desenvolvimento econômico atual do mundo globalizado e estuda os procedimentos necessários para a manutenção do ecossistema e recuperação do meio ambiente. Analisa as políticas públicas voltadas para o meio ambiente e sua aplicabilidade e conclui que o crescimento econômico, orientado pelo novo paradigma do desenvolvimento sustentável, pode e deve acontecer em harmonia com os interesses ambientais.

*Palavras-chave:* Direito ambiental internacional. Desenvolvimento sustentável. Meio ambiente.

### COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Dr. *Eduardo Ramalho Rabenhorst* (Orientador)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> *Maria José Araújo Lima* – UFPE

Prof. Dr. *Manoel Alexandre Cavalcante Belo* – CCJ/UFPB

GONÇALVES, Rogério Magnus Varela. *Automatização: aspectos controversos*. 2002. 236 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. 2002.

RESUMO. A automatização, enquanto processo de substituição da mão-de-obra humana pelo uso de máquinas, é uma realidade social indiscutível, sendo o objeto central desta dissertação de mestrado. A Constituição Pátria de 1988, ciente desta situação, garantiu aos trabalhadores urbanos e rurais a proteção em face da automação, condicionando tal salvaguarda à norma ordinária ainda não elaborada, consoante se pode inferir do art. 7.º, inciso XXVII da Norma Ápice. Tem-se, por conseguinte, que a preservação do mercado de trabalho humano toma ares de direito fundamental, ante a constitucionalização da matéria. Outrossim, pode-se aduzir, que a carência de regulamentação da garantia constitucional em epígrafe é bastante para caracterizar o dispositivo supralegal regulamentador da matéria como sendo uma lacuna constitucional técnica. Por outro lado, forçoso estabelecer um elo inquebrantável entre a automatização e o processo de globalização da economia, posto que este fenômeno trouxe consigo uma frenética corrida pelos mercados consumidores. As empresas, na busca dos aludidos mercados, tiveram que se tornar mais eficientes, diminuindo o custo final de seus produtos. Assim sendo, estava plasmado todo o quadro fático necessário à implementação do *dumping* social, verdadeira precarização dos direitos trabalhistas. Neste particular, é de bom alvitre salientar que o presente estudo faz distinção entre flexibilização (abrandamento da hermenêutica jurídica) e desregulamentação (ausência estatal da regulamentação da relação empregatícia) do direito do trabalho. O desemprego desencadeado pelo incremento da técnica é uma preocupação global, razão pela qual diversos organismos internacionais

como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) se debruçam sobre a temática da necessária manutenção dos postos de serviço, bem como do crescimento da demanda empregatícia. Para externar esta preocupação estes órgãos de Direito Internacional elaboram tratados que visam, principalmente, o estabelecimento de dificuldades legiferantes para o rompimento do pacto empregatício, a teor do que aconteceu com a Convenção N.º 158 da OIT. No plano interno, diversas inovações normativas, dentre as quais merecem destaque as leis que instituíram o trabalho a prazo definido, o banco de horas, a contratualidade trabalhista a tempo parcial, têm contribuído para mitigar a problemática do desemprego estrutural. Entretanto, deve-se somar aos aspectos do ordenamento jurídico-laboral o fato de ser premente uma diminuição dos encargos incidentes sobre a relação de emprego, o chamado "custo Brasil", tudo como forma de aquecer o mercado de trabalho. Ainda como fator decisivo para a absorção pelo mercado de trabalho, fez-se mister uma apreciação sobre a temática da premente capacitação da mão-de-obra nacional, assim como um paralelo entre o emprego e o nível estudantil dos moqueadores. Com o intuito de não apenas constatar a questão do desemprego gerado pela automatização, o escrito permite-se ter uma visão prospectiva do mercado de trabalho, mormente se implementadas algumas sugestões apresentadas ao longo do estudo. Neste diapasão, este texto não engrossa as fileiras dos céticos que profetizam o fim dos empregos, mas sim se acosta àqueles que entendem que houve a reformulação do perfil do trabalho, precipuamente com a passagem do fordismo para o toyotismo e a idéia da empresa enxuta.

*Palavras-chave:* Direito do trabalho. Automatização. Globalização.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> *Maria Aurea Baroni Cecato* (Orientador)

Prof. Dr. *Bento Herculano Duarte Neto* – UFRN

Prof. Dr. *Manoel Alexandre Cavalcante Belo* – CCJ/UFPB

VIEIRA, Giuliana Dias. *Aspectos jurídicos no Mercosul – Análise comparativa de integração comunitária*. 2002. 307 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. 2002.

RESUMO. O presente estudo tem por objetivo avaliar os aspectos jurídicos da integração econômica do Mercosul, através de uma análise comparativa com o modelo comunitário de integração europeu. Trata-se de um trabalho baseado na descrição das respectivas evoluções históricas e estruturas institucionais, onde o enfoque está direcionado para o papel de uma corte de justiça na construção de princípios comunitários, considerados fundamentais para o aperfeiçoamento de uma integração econômica mais efetiva e profunda. Nesta pesquisa foi demonstrada a fragilidade institucional do Mercosul para a concretização de um mercado comum, finalidade fixada, de maneira superficial, pelos instrumentos internacionais que lhe deram origem. Particularmente quanto ao sistema de solução de controvérsias, identificou-se a limitação derivada da intergovernamentalidade como forma de resolução de conflitos, assim como da opção pela via arbitral, evidenciada pela sua rara utilização. No caso da União Européia, a atuação do Tribunal de Justiça das Comunidades Européias foi determinante para a consolidação das mudanças constitucionais indispensáveis para uma integração supranacional, além de ter sido responsável pela elaboração de princípios que constituem a base do atual modelo comunitário. O exame dos fatores mencionados conduz a uma necessária modificação da atual estrutura do Mercosul, caso seja reafirmada a decisão de seus Estados-membros em constituir um mercado comum. Dentre as possíveis modificações, vislumbra-se a importância de criação de um Tribunal de Justiça do Mercosul e da reforma constitucional de alguns

países-membros para inserir em seus ordenamentos jurídicos a supranacionalidade e a superioridade hierárquica dos tratados constitutivos e normas derivadas, como fatores primordiais à implementação do Mercado Comum do Sul.

*Palavras-chave:* Direito da integração. Mercosul. União Européia.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Dr. *Manoel Alexandre Cavalcante Belo* (Orientador)

Prof. Dr. *Afrânio de Aragão* – UEPB

Prof. Dr. *Flamarion Tavares Leite* – CCJ/UFPB

MASCARENHAS, Adriana de Abreu. *O estudo de impacto ambiental: um instrumento administrativo eficaz na preservação do meio ambiente?* 2002. 176 f. Dissertação. (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. 2002.

RESUMO. A abordagem 'econômica' tem demonstrado a sua eficácia, enquanto recurso complementar das políticas de meio ambiente. Ao promover a 'internalização' do custo da degradação ambiental, o instrumento econômico contribui para a incorporação da preocupação ambiental nas decisões econômicas. Quando o custo do impacto ecológico é pago por toda a sociedade e só avaliado muito tempo depois da ação que o gerou, não há razão palpável para que o agente econômico incorpore a preocupação ambiental no seu processo de tomada de decisões. O efeito mais importante e, talvez, o menos esperado da introdução de instrumentos econômicos de políticas ambientais, tem sido a criação de novas fontes de financiamento externas aos orçamentos governamentais. Esta função financeira tornou-se dominante. Ela se traduz por um circuito de autofinanciamento compartilhado dos programas de saneamento e de gestão de recursos hídricos e ambientais. Recicla, ainda, os fundos gerados pelas tarifas ambientais, que se tornaram a principal fonte de recursos das políticas ambientais, sobretudo, na Europa. Quanto à aplicação dos instrumentos econômicos, pode-se dizer que eles são utilizados de maneira desigual nos diversos setores da política ambiental. Embora as aplicações na área de gestão de recursos e da natureza estejam em rápida progressão, esses instrumentos desempenham, hoje, um papel mais importante no domínio da luta contra a poluição. A regionalização da gestão ambiental encurta a distância entre as instituições, os meios de intervenção e as decisões, de um lado, e os problemas ambientais, de outro. A participação com o gerenciamento compartilhado/participativo (União, Estado, Município, empresários, sociedade civil) envolve a

democratização do processo decisório e a descentralização político-institucional, assim como a redistribuição de encargos entre os diferentes atores sociais. Nenhum deles é hegemônico, nem controla todo o sistema. Aumenta-se a participação dos Municípios e das diferentes categorias de usuários nos órgãos deliberativos colegiados de gestão ambiental, ampliando o controle social como fator de transparência na tomada de decisões e de eficácia na aplicação dos recursos públicos. A administração ou gestão ambiental deve ser entendida sobretudo como mediação dos interesses divergentes e conflitos entre usuários dos recursos naturais. Ela deve fazer com que o interesse público se sobreponha aos interesses particulares divergentes, assegurando as condições para um aproveitamento múltiplo, racional e harmônico do recurso utilizável. No Brasil, o grande destaque da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente é o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, exigível tanto nos projetos públicos quanto nos particulares, urbanos ou rurais, que possam vir a causar um dano ambiental. Esse instrumento e seus respectivos relatórios são documentos valiosos, porque contribuem para uma maior informação imparcial sobre um determinado projeto, permitindo que o público possa orientar corretamente sua posição em relação ao mesmo, com menos emotividade, sabendo eliminar a influência tanto de grupos políticos, como de grupos econômicos. Pode-se assim concluir que a reorganização e a modernização da política ambiental brasileira representam um passo significativo para a gestão sustentável dos recursos ambientais.

*Palavras-chave:* Direito ambiental. Impacto ambiental. Meio ambiente.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Dr. *Eduardo Ramalho Rabenhorst* (Orientador)

Prof. Dr. *Marcelo Navarro Ribeiro Dantas* – UFRN

Prof. Dr. *Manuel Alexandre Cavalcante Belo* – CCJ/UFPB



MEDEIROS, Robson Antão de. *A proteção do trabalhador portador de HIV/AIDS: abordagem jurisprudencial*. 2002. 179 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. 2002.

RESUMO. O presente trabalho intitulado "*A proteção do trabalhador portador do HIV/AIDS: abordagem jurisprudencial*" analisa como o preconceito e a discriminação contra as pessoas com HIV e pacientes de AIDS ferem o princípio do pleno emprego como direito econômico fundamental. No contexto da pandemia de AIDS, o direito ao pleno emprego é um direito econômico fundamental, repercutindo nos dispositivos constitucionais, dentre os direitos sociais. No plano internacional, os organismos do sistema das Nações Unidas, principalmente os do Trabalho e da Saúde, recomendam aos Estados-membros empenho na regulamentação das legislações nacionais, com base nos direitos do cidadão. Atualmente, discute-se a tormentosa realidade do preconceito e da discriminação sofrido pelas pessoas com sorologia positiva para o HIV. Observa-se no fenômeno provocado pelo vírus HIV anunciação da morte civil das pessoas afetadas, visto que o portador do vírus, mesmo antes dos primeiros sintomas da doença, começa a perder sua própria condição de pessoa humana, pois às vezes é abandonado pelos amigos, pelos colegas e até pela família, em seguida vem a demissão no emprego. Isso traz à tona a denominada morte civil, em vida, das pessoas infectadas e afetadas com HIV. O avanço ocorrido na Justiça do Trabalho, mais especificamente no TST, contribui decididamente para coibir os atos lesivos de desrespeito aos direitos e às garantias fundamentais dos trabalhadores com HIV/AIDS.

*Palavras-chave:* Direito do trabalho. Direitos humanos. AIDS.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Dr. *Eduardo Ramalho Rabenhorst* (Orientador)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> *Antônia da Silva P. Moreira* – CCHLA/UFPB

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> *Maria Aurea Baroni Cecato* – CCJ/UFPB

DUARTE, Monica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. *Princípios de Direito do Consumidor no Mercosul e na União Européia*. 2002. 150 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. 2002.

RESUMO. Com o desenvolvimento do modo de produção fabril e a fabricação de produtos em série, as relações de consumo deixaram de ser pessoais - com o contato direto entre o produtor e o consumidor, e passaram a ser impessoais, inserindo-se nesta relação os intermediários: os fornecedores -, o que levou à necessidade de serem protegidos os consumidores por seis motivos básicos: (a) a ausência de colóquio entre quem produzia e quem adquiria produtos e serviços; (b) a criação de contratos de adesão, os quais apenas podiam ser aceitos ou não; (c) a concentração de empresas aumentou o poder dos produtores e fornecedores e diminuiu o poder dos consumidores; (d) os produtores e os fornecedores passaram a impor suas vontades aos consumidores, sem que estes pudessem negociar; (e) os consumidores não possuíam informações suficientes para que pudessem avaliar bem suas escolhas; (f) a criação de novas necessidades, para aumentar a demanda de produtos e serviços, por meio de propagandas direcionadas aos consumidores. Para que esta proteção possa ser efetiva é preciso que o Estado tome para si a tutela dos interesses dos consumidores. O desenvolvimento dos meios necessários à defesa do consumidor surgiu a partir de princípios gerais dos direitos dos consumidores que, pouco a pouco, foram positivados pelos ordenamentos jurídicos dos Estados através do mundo. Paralelamente a este processo, a formação dos blocos de integração regional possibilitou maior coesão entre os objetivos traçados pelos seus membros em busca do desenvolvimento econômico e social. Entretanto, foi somente na década de 1970 que os blocos de integração

passaram a preocupar-se com as questões relativas aos consumidores e criaram meios de obtenção da proteção dos consumidores de maneira mais efetiva, à semelhança do que já estava sendo feito internamente nos seus Estados-membros. A inserção dos princípios de direito do consumidor nos blocos levou a maior coesão e provocou maior participação popular. Seguindo o exemplo bem sucedido da União Européia, o Mercosul está tentando aprovar sua *Regulamentação Comum de Defesa do Consumidor* no Cone Sul, com a possibilidade de expandir direitos já consagrados aos consumidores brasileiros aos demais membros do bloco.

*Palavras-chave:* Direito do Consumidor. União Européia. Mercosul.

#### COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Dr. *Fredys Orlando Sorto* (Orientador)

Prof. Dr. *Jorge Luís Mialhe* – UNESP/UNIMEP

Prof. Dr. *Manoel Alexandre Cavalcante Belo* – CCJ/UFPB

VASCONCELOS, Waleska Bezerra de Carvalho. *Improbidade administrativa e administração ambiental*. 2002. 215 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. 2002.

RESUMO. As reflexões vislumbradas neste trabalho não se demonstram oportunas apenas por remeterem o leitor a uma inédita análise da prática de atos de improbidade administrativa, por administradores públicos ambientais, mas também porque oferecem uma possibilidade de ampliação dos limites interpretativos da Lei em busca da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, da tutela dos interesses coletivos e do bem-estar social. A consideração das experiências do funcionamento interno da Administração Pública Ambiental brasileira apresenta, objetivamente, a fragilidade do sistema público vinculado aos interesses particulares, detentores de grande arsenal político-econômico. Registramos a necessidade de uma mudança profunda da mentalidade do homem público e do cidadão para que possam juntos superar um passado marcado pela corrupção e pela impunidade pública, a fim de alcançar novas soluções através da utilização de novos e eficazes instrumentos jurídicos.

*Palavras-chave:* Direito administrativo. Direito ambiental. Improbidade administrativa.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Dr. *Manoel Alexandre Cavalcante Belo* (Orientador)

Prof. Dr. *Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti* - UFPE

Prof. Dr. *Geilson Salomão Leite* - CCJ/UFPB

SILVA, Paulo Henrique Tavares da. *A valorização do trabalho como princípio constitucional da ordem econômica brasileira: interpretação crítica e possibilidades de efetivação*. 2002. 131 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. 2002.

RESUMO. O presente trabalho objetiva dar interpretação atual ao princípio da valorização do trabalho, previsto na Constituição Federal como fundamento da ordem econômica nacional (art. 170). Dividido em quatro partes, analisa, primeiramente, a importância do fenômeno trabalho, das sociedades pré-capitalistas ao advento da sociedade pós-moderna, dedicando atenção especial à evolução do capitalismo. Percorre a trajetória que culminou no reconhecimento dos direitos sociais e econômicos pelos ordenamentos jurídicos contemporâneos, e as consequências de sua inclusão nos textos constitucionais, na forma de princípios. Ao mesmo tempo, reforça o caráter histórico e a vinculação ideológica dos direitos fundamentais, que exigem para sua efetivação um esforço permanente de atualização. As duas partes seguintes dedicam-se ao Brasil, com o estudo da formação de sua sociedade industrial e das normas de proteção ao trabalho criadas a partir de 1930, evoluindo até o modelo estabelecido na Constituição de 1988. Houve a preocupação em identificar de que maneira está situado o princípio da valorização do trabalho em face da hierarquia estabelecida no texto constitucional, bem como os mecanismos que foram concebidos para, no final dos anos 80, proteger o trabalho. Diante das transformações ocorridas no país a partir da década de 90, são avaliadas as tentativas estatais utilizadas para a solução do problema do desemprego estrutural e, baseado em sua manifesta ineficiência, são apresentadas alternativas para adequar a norma constitucional a uma conjuntura pós-

industrial. Conclui que a presença do Estado, regulando e promovendo as relações de trabalho ainda é necessária, sob uma forma mais participativa, editando normas e conduzindo políticas públicas destinadas a proteger os variados segmentos da classe trabalhadora, que se fragmentou a partir da mundialização do capital. Considerando ser essencial a adoção de medidas que protejam de forma integral empregados e desempregados, sem prejudicar os níveis de competitividade da indústria nacional em relação aos mercados internacionais, defende a inadequação de manterem-se isoladas as normas que tratam da atividade econômica, do trabalho e da seguridade social.

*Palavras-chave:* Direito do trabalho. Direito econômico. Ordem econômica.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Dr. *Eduardo Ramalho Rabenhorst* (Orientador)

Prof. Dr. *Edilson Pereira Nobre Júnior* -UFRN

Prof. Dr. *Manoel Alexandre Cavalcante Belo* - CCJ/UFPB

SILVA, Roberta Cruz da. *O Papel das Agências Reguladoras no Processo de Privatização*. 2002. 200 f. (Com anexos). Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. 2002.

RESUMO. A presente dissertação aborda a atuação das agências reguladoras brasileiras no processo de privatização. No primeiro capítulo há um esboço histórico acerca da intervenção estatal no contexto sócio-econômico, a partir do liberalismo econômico, fulcrado nos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade da Revolução Francesa, passando pelo Estado do bem-estar social, caracterizado pela ingerência estatal em inúmeros setores; até alcançar o atualíssimo modelo neoliberal, que norteia a economia de diversos países, inclusive o Brasil, pugnando pela reforma e modernização do papel estatal, com a conseqüente redução de seu intervencionismo na seara econômica. A atenuação das proporções públicas ocorre, principalmente, por meio de uma parceria protagonizada pelo Estado e a iniciativa privada, materializada no processo de privatização, objeto de análise no segundo capítulo, nos moldes do Programa Nacional de Desestatização. O terceiro capítulo concentra a abordagem nas agências reguladoras pátrias - cerne do trabalho - descrevendo seus principais aspectos, tais como: fundamentação legal; antecedentes históricos; natureza jurídica; denominação; esferas de atuação; modelos adotados; autonomia administrativa e financeira; função reguladora; com o escopo de estabelecer o papel desempenhado, por tais entidades, no processo de privatização. No quarto e último capítulo, com o intuito de conferir aplicação prática aos apontamentos anteriores, o enfoque recai sobre a regulação do setor de telecomunicações, por intermédio do estudo da Lei 9472, de 16 de julho de 1997, que instituiu a Agência Nacional de Telecomunicações.



*Palavras-chave:* Direito econômico. Reforma do Estado. Agências reguladoras.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Dr. *Manoel Alexandre C. Belo* (Orientador)

Prof. Dr. *Francisco de Queiroz B. Cavalcanti* – UFPE

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> *Hertha Urquiza Baracho* – CCJ/UEPB